



**SAÚDE DO HOMEM E SOBERANIA DO ESTADO: REFLEXÕES SOBRE A  
PREVENÇÃO ÀS DROGAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Carlos Augusto Sousa Dantas<sup>1</sup>  
Maristela de Oliveira Meira<sup>2</sup>  
Luci Mara Bertoni<sup>3</sup>

**INTRODUÇÃO**

No território brasileiro, a soberania é facultada à República Federativa do Brasil, sendo, por alguns doutrinadores, considerada especificamente a União como ente maior, detentor da competência no âmbito político, administrativo e legislativo, sem prejuízo do princípio da subsidiariedade amparado no texto constitucional, que apregoa a maior descentralização possível, o que significa que, não podendo o ente maior (União) exercer a competência, esta será executada pelo ente menor (Municípios) (SILVA, 2005). Por essa guia, a partir da Constituição de 1988, os municípios passam a ter dotação própria, permitindo-se a esses a descentralização de competência, desde que dela possam desincumbir-se, por força de um interesse imediato nos limites de sua circunscrição territorial (BRASIL, 1988). Assim, a descentralização que acontece para a União, Estados e Municípios é disciplinada pelo Princípio da Predominância do Interesse, segundo o qual, a competência que pode ser exclusiva (quando não puder ser delegada), privativa (aquela que pode ser delegada), concorrente (se houver um interesse nacional nas normas gerais e principiológicas da matéria, observando-se as especificidades locais e regionais de cada ente), poderá também ser comum se houver impossibilidade de determinar a exclusividade do interesse – é o caso da saúde e da educação (SILVA, 2005). Por essas razões, esse trabalho, trata da relação entre a soberania e a saúde no que diz respeito ao tratamento legal em matéria de prevenção às drogas. Assim, tivemos como objeto de análise a lei municipal 1705/2010 (VITÓRIA DA CONQUISTA, 2010) que dispõe sobre a

1 Graduação em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil. Endereço eletrônico: gutosdantass@gmail.com

2 Graduação em Filosofia pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil. Endereço eletrônico: marie.meira@hotmail.com

3 Professora Titular do DFCH/UESB. Docente no PPGMLS; coordenadora do CEFSPE e líder do GePAD – Gênero, Políticas, Álcool e Drogas/Museu Pedagógico/UESB. Endereço eletrônico: profaluci@uesb.edu.br



inclusão nos currículos das escolas municipais a temática de prevenção e “combate” ao uso de drogas, por este viés exploramos o poder soberano na forma total do Estado, bem como os desdobramentos de sua regulamentação no *locus* menor, o municipal.

## MATERIAIS E MÉTODOS

Para analisarmos a relação entre a regulamentação do poder soberano sobre saúde e prevenção às drogas, realizamos uma pesquisa bibliográfica auxiliar na análise dos diplomas legais que disciplinam o tema. Por esse caminho, somamos ao estudo do objeto pesquisado, a lei municipal 1705/2010 (VITÓRIA DA CONQUISTA, 2010), valiosas contribuições teóricas como a leitura da soberania empreendida por Michel Foucault (2005) bem como de seu conceito de biopolítica.

## DISCUSSÃO E RESULTADOS

Para identificar a relação direta entre a vida e a política, Michel Foucault (2005) se dedica a estudar a teoria clássica da soberania, ampliando a leitura que se faz de Thomas Hobbes (1588-1679), ao entender que o “estado de guerra”, de “todos contra todos” descrito por Hobbes, não é um estado natural, da brutalidade primitiva, mas sim um jogo estabelecido entre medos, vontades e representações (FOUCAULT, 2005, p.105-06. Nesse passo, Foucault (2005) identifica que para além de uma soberania constituída por instituição – quando os indivíduos elegem um soberano para representá-los e pôr fim ao estado de guerra – também poderá haver a soberania de aquisição – quando os vencidos em batalha escolhem obedecer aos vencedores porque temem a morte e desejam viver. Para este autor, ainda haveria soberania na relação entre pais e filhos, pois ao nascer a criança depende de seus pais para que sobreviva. Razões essas que levam o autor a concluir que:

[...] a soberania se constitui a partir de uma forma radical de vontade, forma que importa pouco. Esta vontade é vinculada ao medo e a soberania nunca se forma por cima, ou seja, por uma decisão do mais forte, do vencedor ou dos pais. A soberania se forma sempre por baixo, pela vontade daqueles



que têm medo. (FOUCAULT, 2005, p. 111).

A partir da segunda metade do século XVIII e início do século XIX, Foucault (2005, p. 288, 290, 292) observa, o surgimento de uma nova técnica diferente da disciplinar, que não a exclui, mas se encrusta nela, e ao contrário da disciplina que se dedica ao “homem-corpo” preocupa-se com o “homem-espécie”, na medida em que a multiplicidade de homens redundará não em corpos, mas em uma “massa global”, coletivamente afetada pelos “processos de conjunto” característicos da vida, tais como o nascimento, a morte, a doença e a reprodução, a serem medidos estatisticamente, formatando o que o autor supracitado denominou de biopolítica (FOUCAULT, 2008).

A fim de atualizar a discussão da biopolítica para identificarmos seu exercício na lei municipal 1705/2010 (VITÓRIA DA CONQUISTA, 2010), é interessante o estudo de Foucault (2008) sobre a relação entre o biopoder e o neoliberalismo, no qual se discute o capital humano. Nessa direção, no conjunto de aulas publicadas no livro **O Nascimento da biopolítica**, Foucault (2008), ao tratar sobre o neoliberalismo americano e francês, observa o que os neoliberais americanos denominaram de capital humano. Os neoliberais em sua atuação sobre a economia consideraram que a habilidade para o trabalho não pode ser separada do indivíduo que trabalha, do seu corpo, dado que a renda não é fruto direto de sua atividade laboral, afinal aquilo que ele produz são fluxos de renda, estimulados por um salário relativo à qualidade da máquina (o homem) que se aperfeiçoa pelo vigor da juventude mas diminui à medida que envelhece, adocece ou sofre um acidente, provocando a “obsolescência da própria máquina” (FOUCAULT, 2008, p. 309).

Considerando tais fatores, o capital humano se divide em elementos inatos e adquiridos e, é sobretudo nesses últimos, que mais se investirá para a melhoria do capital humano por meio de esforços educacionais que compreendem tanto o aprendizado escolar e profissional quanto o tempo de afeto e atenção votados pelos pais a sua prole – tornando os cuidados médicos, a higiene pública e a saúde de modo geral em elementos melhoradores, conservadores e potencializadores do capital humano (FOUCAULT, 2008).

Considerando a saúde como um dos principais campos de incidência do poder soberano, é mesmo como consequência da soberania que as drogas, assim como as doenças e os acidentes torna vulnerável a vida produtiva, a vida que legitima a própria soberania. Como apresentado por Canoletti e Soares (2005), no Brasil, até meados dos anos 1990, a questão das drogas atraía pouca atenção das pesquisas e as políticas até então formuladas sobre o tema tinham como base programas de prevenção oriundos de outros países, deixando de considerar a própria dinâmica estrutural da realidade brasileira. Foi



após a influência europeia, continente que desde 1972 destacava o papel da educação na prevenção ao uso de drogas, que o Brasil passou a se dedicar à edição de ações preventivas no âmbito da família, da comunidade e da escola (CANOLETTI E SOARES, 2005).

É no âmbito escolar que a ação preventiva da Lei ordinária 1705/2010 (VITÓRIA DA CONQUISTA, 2010), harmoniza-se com os interesses biopolíticos do poder soberano estatal, de promover a vida sob a ótica neoliberal que enxerga o homem como capital humano a que se deve “encompridar” a durabilidade e explorar seu potencial laborativo. Assim, a referida lei ao determinar o desenvolvimento da temática de “Prevenção e combate” ao uso de drogas psicoativas nos currículos das escolas, incluindo a temática nas disciplinas lecionadas, com a intenção de alertar os alunos quanto a aspectos: “psicológicos, antropológicos”, “consequências familiares e sociais”, advindas do uso de drogas, deixa em aberto conceitos vagos como os ora mencionados (pois não faz um rol taxativo) abrindo espaço para interpretações discricionárias do conteúdo a ser informado.

O dispositivo institui também uma contradição ao alertar para uma ação simultânea de prevenção e repressão do uso de drogas, e sendo destinada aos alunos do ensino fundamental, recai sobre os corpos na idade mais interessante ao melhoramento do capital humano, a infância. Essa preocupação do setor educacional em assegurar a saúde da infância e da juventude, se torna clara no mapeamento realizado por Bertoni (2011) sobre o desenvolvimento de campanhas de prevenção nas escolas da rede pública de ensino fundamental e médio de Vitória da Conquista, no qual a autora constatou por meio de questionário aplicado aos gestores de 45 escolas estaduais e municipais da área urbana, o que estes entendiam por drogas, predominando nas respostas (13 delas) a classificação da droga como algo prejudicial à saúde. Todavia, destaca a autora, que uma prevenção eficiente nas escolas não deve basear-se apenas na repressão que leve as crianças e adolescentes a abandonarem algo que lhes oportuniza o prazer (sem compreender aqueles já dependentes), mas também em uma reposição de valores da sociedade para que esses indivíduos sejam tratados com respeito, solidariedade e inclusão (BERTONI, 2011).

## CONCLUSÕES

Seguindo o que foi dito, podemos concluir que a competência comum (modo de atuação da soberania estatal) que deveria versar sobre a relevância de questões como saúde, educação e prevenção ao uso de drogas, agindo pela lógica do biopoder, acaba por



subverter tais questões no plano de uma mera conservação do capital humano, útil ao capital. Assim, no lugar de a soberania estatal, mesmo em nível dos municípios, preocupar-se em assegurar condições de humanidade e dignidade aos cidadãos consideradas na peculiaridade de suas vidas individuais, apenas cumpre com o planejamento biopolítico que os encara como uma grande massa produtiva.

**Palavras-chave:** Biopolítica. Soberania. Saúde. Drogas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 2001. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BERTONI, L. M. **Campanhas educativas de prevenção às drogas:** um mapeamento do ensino fundamental e médio em Vitória da Conquista. In: IX Colóquio Nacional e II Colóquio Internacional do Museu Pedagógico, Vitória da Conquista-BA, 2011.

CANOLETTI, Bianca; SOARES, Cássia Baldini. **Programas de Prevenção ao Consumo de Drogas no Brasil:** uma análise da produção científica de 1991 a 2001. Interface – comunic., saúde, educ., v. 9, n. 16, set. 2004/fev. 2005.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade.** Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **Nascimento da Biopolítica.** Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 25<sup>a</sup> ed., São Paulo: Malheiros, 2005.

VITÓRIA DA CONQUISTA. Lei n 1705 de 19 de agosto de 2010. Vitória da Conquista, BA, 2010. Institui a inclusão da temática prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas, nos currículos das escolas municipais de vitória da conquista e dá outras providências. Sistema de leis municipais. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/ba/v/vitoria-da-conquista/lei-ordinaria/2010/171/1705/lei-ordinaria-n>



# XII COLÓQUIO NACIONAL E V COLÓQUIO INTERNACIONAL DO MUSEU PEDAGÓGICO



26 A 29 DE SETEMBRO DE 2017

ISSN: 2175-5493

1705-2010-institui-a-inclusao-da-tematica-prevencao-e-combate-ao-uso-de-drogas-  
psicoativas-licitas-e-ilicitas-nos-curriculos-das-escolas-municipais-de-vitoria-da-  
conquista-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 03 mar. 2017.